

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cm Luisburgo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 006, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre Reprovação da Prestação de Contas do Município de Luisburgo/MG referente ao Exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprova, e a Mesa Diretora da Câmara Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Reprovada a Prestação de Contas do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, relativo ao exercício financeiro de 2018, do processo n.º 1072053 – Ofício n.º 5926/2019 e 589/2021, prestadas pelo Prefeito José Carlos Pereira, conforme resultado da votação com quórum qualificado nos termos da LOM e Regimento Interno da Casa Legislativa, conforme ata da sessão plenária n.º 018/2022, constando os votos nominiais dos vereadores presentes na sessão da Câmara Municipal de Luisburgo/MG, com as devidas motivações e contrário ao Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica determinado o envio dessa Resolução e da Ata n.º 018/2022 que consta a defesa do Chefe do Executivo e votação motivada dos Vereadores ao TCE/MG para cumprir os efeitos legais.

Art. 3º - Fica determinado o envio dessa Resolução e da ata n.º 018/2022 ao Ministério Público Estadual, em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

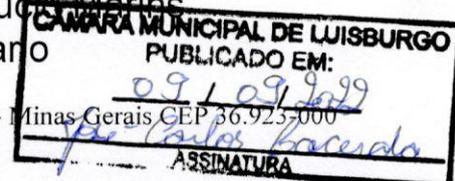
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 08 de Setembro de 2022.


Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente Gestão 2021/2022


Miguel Correa da Silva
Vice-Presidente


Mario Lucia Marins
Secretario





CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cm Luisburgo@yahoo.com.br

Justificativa ao Projeto de Resolução n.º 06/2022

Senhores vereadores:

A presente Resolução 06/2022 redonda em fruto de apreciação e julgamento das contas prestadas pelo Ex-Prefeito Jose Carlos Pereira, referente ao exercício financeiro de 2018.

Vale ressaltar que aquele no exercício da função pública deve responder à sociedade por seus atos como agente público. Especialmente, se exerce função de representação política, ou seja, se eleito pelo voto popular.

Assim, prestar contas vai além de informar como são geridos os recursos financeiros. Envolve ser responsável pelo alcance das metas, objetivos, resultados e impactos da gestão pública.

O julgamento das contas do prefeito é o momento em que a Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), realiza uma avaliação sobre a qualidade do gasto público.

São analisados os aspectos de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações do Poder Executivo.

Dentre os princípios elencados acima, a legalidade: refere-se ao cumprimento da legislação em vigor, enquanto a economicidade: refere-se à relação de custo/benefício em que se buscam os maiores benefícios com os menores custos.

Assim sendo, o próprio Ministério Público de Contas junto ao TCEMG, em parecer exarado no processo n.º 1072053, salienta que as contas prestadas pelo Chefe do Executivo são auto declaratórias, seja, são informadas pelo sistema contábil e devem cumprir os limites mínimos impostos pela legislação em vigor e o cumprimento orçamentário previamente aprovado pelo Legislativo.

Desse conceito, extrai-se que, de fato, quem conhece a realidade da gestão municipal, são os legítimos representantes do povo, no caso os Senhores Vereadores.

O art. 31 da Constituição Federal de 1988, deixa claro, vejamos:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve

Manoel Luis Moreira
Manoel Luis Moreira *Manoel Luis Moreira*



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal”.

Nestes termos, depois do devido processo legal, onde fora oportunizado a ampla defesa e o uso do contraditório, conforme todo o processado e ata da reunião plenária nº 018/2022, houve pelos votos motivados dos Senhores Vereadores a reprovação das contas prestadas pelo chefe do executivo relativa ao ano de 2018.

Atenciosamente.

Luisburgo/MG, 08 de setembro de 2022

Mesa Diretora

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente Gestão 2021/2022

Miguel Correa da Silva
Vice-Presidente

Mario Lucio Marins
Secretario